

Art. 5º - Para o corrente exercício fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados), utilizando-se de recursos orçamentários para fins sociais se houver, podendo anular e transferir verbas, ou utilizar recursos provenientes de Reservas de Contingência, ou outras verbas consignadas na Lei Orçamentária para o corrente exercício até o limite previsto neste artigo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal buscará dentro de 30 dias regulamentando a presente lei, inclusive podendo sempre que se faça necessário corrigir ou dar complemento aos dispositivos legais desta lei, baixar novos decretos sob forma de regulamentação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Março de 1987

  
Ruzete de Paula Galgher  
Prefeito Municipal

Lei nº 609/87

Institui Programa de Assistência A Agricultores e Pecu-  
aristas DO MUNICÍPIO DE AL-  
FREDO CHAVES.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,



no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte.

Lei nº - 609/87

Art. 1º - Fica por esta lei, instituído o programa de auxílio aos Agricultores e Pecuáristas do Município de Alfredo Chaves, para o desenvolvimento agropecuário, cujo programa ficará afeto ao setor abrangente e relativo da Secretaria Municipal de Assuntos da Agricultura.

Art. 2º - Para execução do programa, poderá o Prefeito Municipal, diretamente ou pelo seu secretário de Assuntos da Agricultura e Pecuária, dar assistência técnica ou monetária a lavradores e pecuaristas em geral, que operem na área municipal, podendo para tanto firmar acordos, receber e aceitar propostas de amparo aos mesmos em conjunto ou isoladamente para os atendimentos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Inclui-se para atendimento pelo disposto neste artigo, sindicatos, cooperativas e associações que comunitárias desde que pleiteiem o auxílio para lavoura ou pecuária ou que se executado venha diretamente beneficiar estes ramos.

Art. 3º - Entende-se por atendimento através do programa para auxílio a Agricultores e Pecuáristas, os enumerados no Anexo I que acompanhará o Decreto de Regulamentação da presente lei a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias da vigência da mesma.

Art. 4º - Os atendimentos a serem indicados e incluídos na Regulamentação em seu Anexo I, além de outros, sejam prioritariamente

incluídos.

1 - Auxílio e Construções de Trechos de estradas interligando propriedades.

2 - Construção ou auxílio para estradas para acesso às lavouras ou pastagens.

3 - Auxílio para aquisição de insumos e defensivos.

4 - Auxílio para dragagens, de córregos ou pequenos rios.

5 - Auxílio para transportes de materiais e adubos.

6 - Auxílio para preparo de terra, alugueis de tratores e outras máquinas destinadas à lavoura, pastagens ou estradas.

7 - reformulação de pastagens, construções ou reformas de currais, possilgas, pequenas pontes e pontilhões em estradas vicinais de acesso a lavouras.

8 - Reforma em geral de residências agrícolas na zona rural, puros, telhas, portais, granjas, lagoas para peixes, aquisição de herbicidas e fertilizantes.

Parágrafo Único - Para o atendimento ao que autoriza a presente lei o Prefeito Municipal poderá lançar mãos de veículos particulares mediante contrato de aluguel incluindo-se máquinas agrícolas e veículos de transporte de material.

Art. 5º - O Poder Executivo fará incluir anualmente em sua Lei Orçamentária em destaque na parte destinada a agricultura e pecuária verbas especiais para o atendimento e execução desta lei.



Art. 6º - Para o corrente exercício fica autorizado o Executivo a lançar mãos de verbas destinadas a agricultura, podendo mudar a destinação suprimi-las, transferi-las de uma para outra dotação e ainda abrir créditos especiais necessários a cobrirem as despesas no corrente exercício, bem assim complementar verbas existentes.

Parágrafo Único - para atender no corrente ano o disposto na presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito total de até Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados), a ser atendido na forma prevista neste art. 6º.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta) dias Decreto regulamentando-a nos termos do Art. 3º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de março de 1987.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 610/87

Dar-se-á nome a Rua do Bairro Portal dos Imigrantes.

O prefeito Municipal de Alfredo Chaves, no